

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA
DO VEREADOR JAIME RODRIGUES NETO – UNIÃO BRASIL**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES
DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2026

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 028, Liv. 027, Fls82v Em 23/04/2026.

Às 15:40min.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplausos
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda _____

N.º ____/2026

Autor: JAIME RODRIGUES – UNIÃO BRASIL.

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados durante consultas médicas, observados os critérios clínicos e a avaliação do profissional de saúde, com encaminhamento a especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações de divulgação para difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos, que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assegurar o acompanhamento sistemático da pessoa com diabetes, visando ao controle e à evolução da doença;

IV - promover a capacitação dos profissionais de saúde que atuam na atenção primária para a realização do exame do pé diabético, bem como incentivar a disseminação de informações e o debate sobre a importância do cuidado com os pés;

V - estimular, por meio de campanhas periódicas, a realização do autoexame dos pés e de exames especializados nas unidades de saúde;

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br /redacao@barradogarcas.mt.leg.br

VI - promover a divulgação de informações educativas em unidades de saúde e demais espaços públicos, quanto aos cuidados necessários com os pés, especialmente para pacientes diabéticos;

VII - realizar campanhas de conscientização, com ações educativas, palestras e atividades de prevenção voltadas à população em geral.

Art. 3º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do pé diabético poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, visando ampliar o alcance das ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de abril de 2026.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O diabetes mellitus constitui um grave problema de saúde pública, responsável por elevado número de complicações, dentre elas as amputações de membros inferiores, que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e geram altos custos ao sistema de saúde.

Grande parte dessas amputações decorre de lesões que poderiam ser evitadas por meio de ações simples de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento adequado. Estudos indicam que a maioria dos casos pode ser prevenida com medidas básicas, como o exame regular dos pés e a orientação contínua aos pacientes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito municipal, uma política pública voltada à prevenção e ao combate às amputações em pacientes diabéticos, promovendo ações educativas, capacitação de profissionais de saúde e ampliação do acesso a exames preventivos.

Importante destacar que a proposta respeita a autonomia dos profissionais de saúde, ao prever que os procedimentos sejam realizados conforme critérios clínicos, bem como observa a harmonia entre os Poderes, ao não impor prazo para regulamentação pelo Executivo.

Dessa forma, a implementação desta política contribuirá significativamente para a redução de amputações evitáveis, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e otimização dos recursos públicos na área da saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de abril de 2026.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT